**PROCESSO**: **n º** 2102-000655/2016

**INTERESSADO:** AVANT VEÍCULOS DE ALAGOAS LTDA

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

**DETALHES:** REVISÃO DE 40.000 KM LIVINIA NISSAN OHH-0922

Trata-se do Processo Administrativo nº 2000-000655/2016, em 01 (um) volume, com 33 (trinta e três) fls., que versa sobre o pagamento de serviços de revisão de 40.000 km, dentro da fase de garantia de 36 meses ou até que se atinja 100.000km/ou o que ocorrer primeiro, do veículo Nissan/Livina 16S MT de placa OHH-0922, a ser pago a empresa **OSAKA VEÍCULOS LTDA (CNPJ 06.216.099/0001-40).** A solicitação de pagamento é de **R$839,97 (oitocentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos**), conforme DANFE e Nota Fiscal acostadas.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 59, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fl. 33), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

**1 – DO MEMORANDO –** À fl. 02, constata-se o Memo. 145/2016/ATF/POAL, datado de 28/09/2016, emitido pelo Assessor Técnico de Frota POAL, Weider Medeiros de Moraes, solicitando a autorização para empenhar e pagar a despesa em tela.

**2 – DO ORÇAMENTO –** Às fls. 03/04, verifica-se o orçamento de nº 0033264, datado de 27/09/2016, assinado pelo Assessor Técnico de Frota, com as especificações dos serviços e troca de peças, no valor total de R$839,99 (oitocentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos).

**3 – DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO –** À fl. 05, observa-se o DESPACHO Nº 0731/2016/DG/PO/AL, datado de 29/09/2016, emitido pelo Perito Geral, Manoel Messias M. Melo Filho, autorizando o pagamento das revisões de 100.000 (cem mil) km, realizados na viatura supramencionada.

**4 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Às fls. 06/10 e 22/26, estão acostadas as devidas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, vencidas.

**5 – NOTAS DE EMPENHO** – Às fls. 16/17, destaca-se que a emissão das Notas de Empenho (**2016NE01585**) e (**2016NE01586**), foram emitidas para cancelar as Notas de Empenho nº 1237/1238.

**6 – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA -** Conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, arts. 62 e 63, a empresa **OSAKA VEÍCULOS LTDA (CNPJ 06.216.099/0001-40)** apresentou o DANFEnº 42784 (fl. 18), datada de 11/08/2017, no valor de R$405,16 (quatrocentos e cinco reais e dezesseis centavos) e Nota Fiscal de Serviço nº 22643 (fl.19), no valor de R$434,81 (quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), o que, em princípio, comprova o direito adquirido em receber o respectivo crédito, possibilitando a seguinte verificação: a) a origem e o objeto que se deve pagar; b) a importância exata a pagar; c) a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação. O documento comprobatório do respectivo crédito encontra-se devidamente atestado pelo Assessor Técnico de Frota, Weider Medeiros de Moraes, no dia 05/10/2017.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no exame dos autos do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

**I - NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$839,97 (oitocentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), com a devida assinatura do Ordenador de Despesas.

**II - DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento, que as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, válidas, sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

**III** - **DO CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Reconhecida a dívida, que seja publicada, em atendimento ao § 3º do referido decreto.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada nos itens **“I” a “III**”, ato contínuo**,** que a POAL promova o reconhecimento da dívida à empresa **OSAKA VEÍCULOS LTDA (CNPJ 06.216.099/0001-40)**, mediante publicação do ato, conforme art. 57, § 3º do referido decreto.

Maceió-AL, 21 de fevereiro de 2018.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**